

3331 - S. ADICATO

3.000.000

3331 - SOCIEDADE SÃO VICENTE PAULA

500.000

19.955.000

(DEZENOVE MILHÕES, NOVECENTOS E CINQUENTA E CINCO CRUZEIROS).

Art. 3º - As despesas a que se refere o artigo primeiro, correrão à conta das dotações próprias integrantes da lei de orçamento para 1985.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1985.

Resolução municipal de forma de de novembro de 1984.

Resolução municipal - *Bruno*
Especial de Adm. - *M. Ferreira*

Lei nº 410

PL. 11/84

"Aprima o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1985/1987."

A Câmara Municipal de Itorna, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O orçamento Plurianual de Investimentos (OPI) do Município de Itorna, para o triênio de 1985/1987, elaborado na forma dos Atos Complementares nº 43 e 76, de 29 de janeiro e 21 de outubro de 1969, respectivamente, estima, para o período, as despesas de Capital em R\$ 276.000.000 (duzentos e setenta e seis milhões de cruzeiros).

Art. 2º - Os recursos destinados ao financiamento das despesas de Capital previstos no orçamento Plurianual de Investimentos, para o triênio 1985/1987, são assim distribuídos:

<u>RECEITAS DE CAPITAL:</u>	<u>1985</u>	<u>1986</u>	<u>1987</u>	<u>TOTAL</u> em R\$1.000,
SUPERAVIT DO DEBAMENTO COERENTE	4000	10.000	20.000	34.000
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1000	15000	30000	52.000
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	6000	15000	29000	46.000
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	267900	610000	1.300000	2.237900

Art. 3º - As despesas de capital, cuja realização fica autorizada por esta lei, são as discriminadas segundo as unidades orçamentárias constantes do quadro anexo e programadas com base nos recursos consignados, disponíveis, previstos no artigo anterior.

Art. 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período, serão ajustadas

as importâncias consignadas aos projetos, podendo, em consequência da alteração da execução, ser criados novos e suprimidos ou reformulados projetos constantes desta lei.

Parágrafo único - As importâncias referentes aos exercícios de 1985/1987, estimadas a preços de 1984, serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes a aqueles exercícios.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itama, 06 de novembro de 1984.

Prefeito Municipal - *Barbara*
Oficial de Adm. - *Gerreira*

Lei nº 411